

**CONTRATO Nº. 005/2015-SEMAD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELÉM REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL  
SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente SEMAD, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Augusto César Neves Coutinho, portador do RG nº. 6875 – OAB/PA e inscrito no CPF sob o nº. 256.573.132-91, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**, empresa com sede estabelecida à Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 3, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP: 6455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador Geraldo Franca Sobreira, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 36.593.012-X SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 705.598.997-3, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 005/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante de Dispensa de Licitação (art. 24, inciso IV lei 8.666/93), consoante o **Processo nº 87089/2015 – SEMAD**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de **administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Refeição/Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético e sistema informatizado via internet, para 5.387 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete) servidores que prestam serviços no Município de Belém**, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3. São obrigações do órgão **CONTRATANTE**:
  - 3.1 Fornecer a relação dos servidores habilitados ao recebimento dos créditos;
  - 3.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
  - 3.3 Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em dois níveis: o de administrador (com poderes de inserção/alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
  - 3.4 Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinados aos servidores;
  - 3.5 Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões, em caso de desligamento do servidor;
  - 3.6 Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou extravio do cartão;

- 3.7 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- 3.8 Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- 3.9 Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 3.10 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- 3.11 Solicitar substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto do contrato;
- 3.12 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.13 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.14 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.15 Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- 3.16 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 3.17 Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4. São deveres da CONTRATADA:
  - 4.1 Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária para melhor atendimento;
  - 4.2 Fornecer, sem ônus para a Contratante, os cartões eletrônicos na quantidade estimada de 5.387 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete) servidores;
  - 4.3 Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);
  - 4.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o contrato;
  - 4.5 Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
  - 4.6 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais convênios. A Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
  - 4.7 Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
  - 4.8 Apresentar nota fiscal/fatura, em duas vias, discriminado em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
  - 4.9 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação;
  - 4.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal/trabalhistas exigidas para a contratação;
  - 4.11 Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

- 4.12 Manter atualizado a relação das empresas com as quais mantém o convênio, comunicando à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados, no prazo de 01 (um) dia útil;
- 4.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;
- 4.14 Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- 4.15 Implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;
- 4.17 Reembolsar a contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de rescisão ou extinção do contrato ou a pedido do contratante, o valor dos créditos não utilizados;
- 4.18 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 4.19 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 4.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo órgão CONTRATANTE para acompanhamento da entrega do(s) produto(s), prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.21 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de regularidade fiscal/trabalhista, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.22 Informar a CONTRATANTE sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

#### **7. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.**

7.1 A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos créditos realizados no período e respectivos serviços prestados;

7.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos créditos e dos serviços, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;

7.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE.

7.4 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, que deverá ser entregue a contratante para ateste por servidor especialmente designado, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5 A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no contrato e vir acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a contratação;

7.6 A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá contemplar período de 30 dias.

7.7 Caso os dados da Nota Fiscal de Serviços/Fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no item 16.4 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

7.8 Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos

efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

7.9 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04;

7.10 A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

7.11 Conforme disposições contidas nas letras 'c' e 'd', do inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.4 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:**

8. Caberá ao titular do ÓRGÃO CONTRATANTE, ou servidor(es) expressamente designado(s), a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 2.04.22.04.122.0014.2196

**Fonte de Recurso:** 0100000000

**Elemento de Despesa:** 3390390000 **Tarefa:**002 **Fundo Financeiro:** 999

9.1 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:**

10. O valor do contrato é de R\$ 3.564.360,00 (três milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), com Taxa de Administração de -0,99%.

10.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.2.** O órgão CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**11.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Primeira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, como também noutras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **II - Multas:**

a) de **1% (um por cento) sobre o valor do contrato**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

b) de **1% (um por cento) sobre o valor do contrato**, por dia de indisponibilidade dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência.

c) de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, no caso de falha na execução do contrato, aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis;

d) de **10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de contrato** nas demais hipóteses, tais como, fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

e) de **10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado**, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em aceitar ou em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua aceitação, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) de **10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato para o exercício financeiro**, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém** e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - **Declaração de Inidoneidade na forma da Lei nº 8.666/93** e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

**12.1** Considera-se falha na execução do termo de contrato as situações em que o contratado desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas no *contrato* e seus anexos.

12.1 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

12.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente;

12.3 As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

12.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**13.2** Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de rescindir antecipadamente o contrato, sem aplicação de multa ou qualquer outra penalidade, em razão de se tratar de contratação emergencial e tendo em vista que existe uma nova licitação com o mesmo objeto em andamento, assegurando à CONTRATADA o pagamento dos serviços efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**15.1.** A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir de 28/03/2015, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** O órgão CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**17.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**172.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 28 de março de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_